

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005745/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008436/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.000881/2013-21
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

OLIMPIA PREFEITURA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **VIGÊNCIA As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. A categoria abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, são servidores funcionários e empregados públicos municipais de Olímpia/SP, com abrangência territorial em Olímpia/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos de todos os servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE NO ABONO ASSIDUIDADE

REAJUSTE NO ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o reajuste de 7% (sete por cento) elevando seu valor dos atuais R\$45,33 para R\$48,50.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

REAJUSTE NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Fica estabelecido o reajuste de 30% (trinta por cento) no valor do auxílio alimentação elevando seu valor dos atuais R\$50,00 para R\$65,00, nos termos da Lei nº 3.586, de 16 de dezembro de 2011.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Fica acordado que o Município em parceria com o Sindicato deverá ministrar cursos de qualificação e formação profissional, nas áreas de especificas de atuação do servidor.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS DE FORMAMÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica acordado que o Município em parceria com o Sindicato deverá ministrar cursos de qualificação e formação profissional, nas áreas de especificas de atuação do servidor.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAR O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Fica acordado entre o Município e o Sindicato a formação de uma comissão de no âmbito da Educação Municipal, entre todos os servidores efetivos que atuam junto a Secretária Municipal da Educação e afins; a fim de elaborar estudos específicos para reestruturar e adequar o estatuto dos profissionais da educação.

Assédio Moral

CLÁUSULA NONA - INSTITUIR LEI PARA COIBIR O ASSEDIO MORAL

Fica acordado entre Município e o Sindicato a formação de uma comissão de servidores efetivos a fim de elaborar e instituir Lei que coíba o assedio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica acordado entre o município e o sindicato, a redução da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais aos servidores da área operacional.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS A SER PAGAS 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS.

PAGAMENTO 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS.

Fica estabelecido que os valores correspondentes a 1/3(um terço) constitucional de férias serão pagos nos termos do Artigo 85 do Estatuto dos Servidores, ou seja, o pagamento será efetuado 02 (dois) dias antes do inicio das férias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

GARANTIAS

Aos servidores públicos abrangidos por este acordo, fica assegurado além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de

trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO

RATIFICAÇÃO DO ACORDO

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JESUS BUZZO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA

EUGENIO JOSE ZULIANI
Administrador
OLIMPIA PREFEITURA

ANEXOS

ANEXO I - PROIBIR ACORDO INDIVIDUAIS

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo serão beneficiados com os mesmo direitos, proibido quaisquer outros acordos individuais .

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.